



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

AVENIDA BRASIL, 399 - CENTRO - CEP 19865-000 - PEDRINHAS PAULISTA - SP
C.G.C. 64.614.381/0001-81

00012

LEI Nº 009/93

DE 04 de Fevereiro de 1993

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

IVALDO ZANGRANDO PACHECO, Prefeito Municipal de Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado ao Gabinete do Prefeito o Fundo Social de Solidariedade do município, com o objetivo de mobilizar a comunidade para atender as necessidades e problemas sociais locais.

Artigo 2º - O Fundo será dirigido por um Conselho Deliberativo.

Artigo 3º - São atribuições do Conselho Deliberativo:

- I - Fazer o levantamento das principais necessidades e aspirações da comunidade;
- II - Levantar recursos humanos, materiais, financeiros e outros mobilizáveis na comunidade;
- III - Definir e encaminhar soluções possíveis para os problemas levantados;
- IV - Valorizar, estimular e apoiar iniciativas da comunidade voltada para a solução dos problemas locais;
- V - Promover articulações e atuar integralmente com unidades administrativas da Prefeitura Municipal de outras entidades públicas ou privadas.

Artigo 4º - O Conselho Deliberativo será composto de 10 (dez) membros e presidido pela esposa do Prefeito Municipal, ou por pessoa de sua livre nomeação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

AVENIDA BRASIL, 399 - CENTRO - CEP 19865-000 - PEDRINHAS PAULISTA - SP
C.G.C. 64.614.381/0001-81

00913

PARÁGRAFO ÚNICO - Comporão o Conselho, a convite do Prefeito, represen-
tantes da comunidade, entre os quais, representantes
de órgão de serviço social, entidades religiosas, clu-
bes de serviços, movimentos comunitários e outros.

Artigo 5º - O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de dois
anos, renovável a convite, cumprindo-lhes exercer suas fun-
ções até a designação de seus substitutos.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Prefeito poderá substituir, temporária ou definiti-
vamente, os membros impedidos do exercício de suas
funções.

Artigo 6º - O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será Exerci-
do gratuitamente e suas funções consideradas como presta-
ção de serviços relevantes ao município.

PARÁGRAFO ÚNICO - Extingue-se o mandato dos membros do Conselho ao
término da legislatura.

Artigo 7º - Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo tomar to-
das as medidas administrativas, financeiras e orçamentária para gestão
do Fundo.

PARÁGRAFO ÚNICO - A conta bancária do Fundo será movimentada, conjun-
tamente, pelo Presidente e por um membro do Conselho
Deliberativo, designado por este para as funções de
tesoureiro.

Artigo 8º - Constituirão receitas do Fundo Social da Solidariedade
do município:

- I - contribuições, donativos e legados de pessoas físi-
cas ou jurídicas de direito privado.
- II - auxílios, subvenções ou contribuições;
- III- outras vinculações de receitas municipais cabíveis
- IV - receitas auferidas pela aplicação do mercado de ca-
pitais
- V - quaisquer outras receitas que lhe possam ser desti-
nadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

AVENIDA BRASIL, 399 - CENTRO - CEP 19865-000 - PEDRINHAS PAULISTA - SP
C.G.C. 64.614.381/0001 81

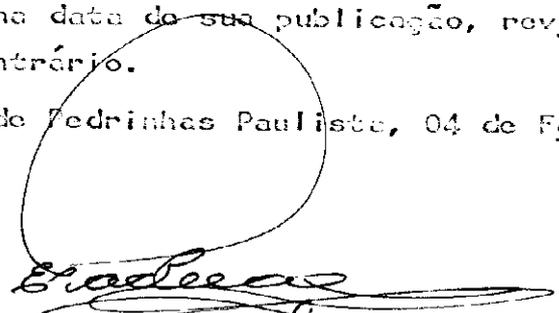
00014

PARÁGRAFO ÚNICO - Todos os recursos destinados deverão ser contabilizados como receita orçamentária municipal e a ele / alocados através de dotações consignadas na Lei Orçamentária ou de créditos adicionais, obedecendo / sua aplicação às normas gerais de direito financeiros.

Artigo 9º - O Conselho Deliberativo emitirá mensalmente um balancete / da receita e da despesa do mês anterior.

Artigo 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista, 04 de Fevereiro de 1993.


EVALDO ZANGRANDO PACHECO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e registrado nesta secretaria na data supra.


NEUSA OLIVEIRA PACHECO
DIRETORA DE CABINETE